



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Tesouro

CNPJ 03.543.303/0001-49

1

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES Nº 093/2022

TERMO DE CONTRATO Nº. 093/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TESOURO E A EMPRESA: POSTO TRADIÇÃO LTDA - ME, COMO SEGUE:

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE TESOURO, com sede na RUA HUMBERTO MARCILIO, Nº 173, CENTRO, TESOURO-MT, inscrita no CNPJ sob nº. 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo **Prefeito JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, portador do CPF sob nº 006.699.691-09 e do RG sob nº 1255318-2 SSP/MT, com domicílio e residência na Rua Epifânio Duarte, nº 54 Tesouro MT, CEP 78775-000.

**CONTRATADO (A):** POSTO TRADIÇÃO LTDA - ME, com sede Rua 13 de dezembro s/n, Bairro: Santa Terezinha Tesouro -MT, inscrito no CNPJ/MF Nº 11.428.680/0001-65, representado por seu Sócio Proprietário **SR, JOSMAR JORGE DA COSTA**, RG Nº 093.800 SSP/MT, CPF Nº 156.405.741-00. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de prestação serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas no presente.

§ 1º - Este contrato se ampara nas disposições da Lei 8666/93, de 21/06/1993 e alterações, obedecendo ao resultado da **Licitação, na modalidade Concorrência Pública SRP nº 001/2022**, realizada com observância da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, cujo Edital e seus Anexos são parte integrante deste, como se nele estivessem transcritos.

§ 2º - Este Contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, regendo-se pela Lei nº 8.666/1993, pelas disposições do Livro I da Parte Especial do Código Civil - Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, FILTROS, ÓLEOS E LUBRIFICANTES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA MUNICIPAL.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**  
O Presente contrato terá vigência de **30/09/2022** a **30/09/2023**, de acordo com os respectivos créditos orçamentários, conforme Art. 57 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTOS**  
O valor do presente contrato é **R\$ 1.192.240,00** (Hum milhão, cento noventa e dois mil, duzentos e quarenta reais), conforme detalhamento abaixo. O pagamento será efetuado em até 30 dias subsequente à entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e o visto da Secretaria requisitante, comprovando o recebimento do material:

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Estão inclusas junto à proposta de preços do contratado (a) todos os custos e despesas decorrentes de seguros, encargos sociais e fiscais, bem como transporte até a sede do município Contratante.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
As despesas do presente instrumento contratual serão contabilizadas na seguinte dotação orçamentária do corrente exercício:

GABINETE DO PREFEITO - FICHA 29

R\$ 27.550,00

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

02.02.10.04.122.2010.2005.0000.3.3.90.30.00	
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FICHA 95</b>	R\$ 225.900,00
02.02.25.12.361.5030.2022.0000.3.3.90.30.00	
<b>SECRETARIA M. VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS - FICHA 137</b>	R\$ 14.000,00
02.02.30.04.122.6010.2028.0000.3.3.90.30.00	
<b>SECRETARIA M. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - FICHA 167</b>	R\$ 250.000,00
02.02.35.20.606.8010.2033.0000.3.3.90.30.00	
<b>SECRETARIA M. CULTURA, ESPORTE E LAZER - FICHA 192</b>	R\$ 21.540,00
02.02.70.04.122.5070.2039.0000.3.3.90.30.00	
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL - FICHA 222</b>	R\$ 54.100,00
02.02.075.08.244.9120.2054.3.3.90.30.00	
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE - FICHA 238</b>	R\$ 351.900,00
02.02.80.26.782.7010.2045.0000.3.3.90.30.00	
<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FICHA 313</b>	R\$ 247.250,00
02.05.65.10.302.9250.2100.0000.3.3.90.30.00	

**CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido quando caracterizar o disposto no artigo 79 e seguintes da Lei 8.666. /93. Em caso de rescisão de comum acordo entre as partes, por escrito, poderá o contrato ser rescindido amigavelmente, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

**CLÁUSULA SEXTA – MULTA CONTRATUAL**

Fica estipulada a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente termo pela CONTRATADA, observado o disposto no §1º do art.86.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS**

A licitante que não cumprir com as obrigações assumidas em sua proposta, e, por conseguinte, tornar-se inadimplente, ficará sujeita as sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, como a suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Tesouro, bem como o impedimento de com ele contratar pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**CLÁUSULA OITAVA: DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes de rescisão de contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, e da aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva intimação do ato mediante comunicação direta ou publicação no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CONTRATANTE**

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

- a) Dar condições para a Contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) exercer a fiscalização da entrega dos produtos.
- b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da Contratada na execução do objeto.
- c) receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- d) efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA TERCEIRA.
- e) notificar, por escrito à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA. ^

  
FISCAL: WANDERLEY DA COSTA TEIXEIRA JUNIOR

Portaria nº 53/2021 – 12/03/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONTRATADA**

- a) executar fielmente o fornecimento de produtos necessários à execução do contrato.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- d) Entregar os produtos de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Termo de Referência. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA OITAVA deste CONTRATO.
- e) A atuação da fiscalização da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos produtos.
- f) Responder, integralmente, por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais que estiver sujeita.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO RECONHECIMENTO**

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO**

As partes se vinculam ao contido no competente contrato administrativo, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pela CONTRATADA, devidamente reconhecida como compatível com os preços praticados no mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REGÊNCIA**

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes do presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações dadas pela Lei federal nº 9.648, de 27 de maio de 1.998.

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

§ 1º – Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada à teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de preço, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos conforme o caso.

§ 1º – Todas as despesas e providências relacionadas com o fornecimento de combustíveis, objeto do presente contrato, assim como as obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e securitárias, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

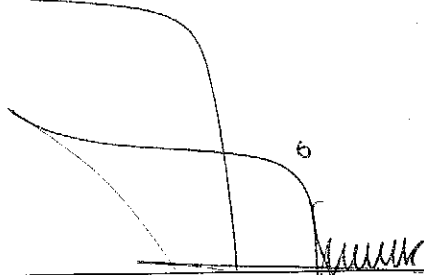
14.1 O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto aos veículos de publicações de atos administrativos.

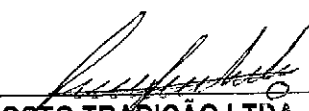
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Guiratinga – MT.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, em 2 (duas) laudas, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Tesouro-MT, 30 de setembro de 2022.

  
MUNICIPIO DE TESOURO-MT  
JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO  
CPF 006.699.691-09  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
EMPRESA - POSTO TRADIÇÃO LTDA - ME,  
CNPJ Nº 11.428.680/0001-65.  
CONTRATADO



# Prefeitura Municipal de Tesouro

CNPJ 03.543.303/0001-49

TESTEMUNHAS:

NOME: **GENISLAINE WALERIA DE OLIVEIRA ALVES**

CPF – 837.910.941-49

TESTEMUNHAS:

NOME: **PATRICIA FERNANDA DO NASCIMENTO LIMA**

CPF – 036.005.761-60

ASSESSOR JURIDICO GERAL  
**RUBSON PEREIRA GUIMARÃES**  
OAB-MT 18.839/O